



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2008**

**Institui o Código Sanitário do Município de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Esta Lei normatiza o Gerenciamento no âmbito do Município, definindo os Direitos e as obrigações dos cidadãos e da Municipalidade, regulando as atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, as infrações e as penalidades, no que diz respeito à proteção da saúde em todas as suas formas.

Esta Lei tem como fundamento a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município, Código de Postura do Município, Código de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município e demais Leis Federais, Estaduais e Municipais reguladoras das matérias objeto da presente Lei.

Esta Lei denomina-se Código Sanitário do Município de Barra do Bugres e contém as medidas administrativas, higiênico -Sanitárias e as Disposições Gerais e Transitórias.

Barra do Bugres – MT, em 17 de dezembro de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal